



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

EDITAL DE DISPENSA PRESENCIAL nº 182/2025

PROCESSO Nº067/2025

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR**, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – PR, através da Agente de Contratações designada pela Portaria Municipal nº 340, de 01 de setembro de 2025, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA torna público para o conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM**, nos termos do Art. N° 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO ITEM

Data do Início de Recebimento de Propostas: **30** DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 08:00 HORAS.

Data do Fim de Recebimento de Propostas: **02** DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 17:00 HORAS.

Início da Sessão de Disputa de Preços: **03** DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 09:00 HORAS.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, médios e pesados do Município de General Carneiro/PR, contemplando:

- Mecânica em geral para veículos leves, médios e pesados;
- Serviços elétricos;
- Conserto, troca e montagem de pneus;
- Serviços de guincho e transporte de veículos e máquinas;
- Manutenção de freios, embreagem e sistema de direção;
- Troca de óleo, filtros e lubrificação preventiva;
- Serviços de torno, solda, fresa e retífica de motores/cabeçotes.

A contratação será realizada em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da essencialidade da manutenção da frota municipal para a adequada prestação dos serviços públicos. Será adotado o formato análogo ao sistema de registro de preços, permitindo a habilitação e utilização de diversas empresas do ramo, considerando a natureza esporádica, variável e imprevisível dos quantitativos demandados.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrente da execução do presente Processo Licitatório onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício.

Recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Cód Red.	Un. Orç.	Proj. / Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
29	02.002	2.042	000	3.3.90.39
92	02.004	2.044	000	3.3.90.39
121	02.005	2.045	000	3.3.90.39
164	02.007	2.047	000	3.3.90.39
195	03.001	2.033	000/303	3.3.90.39
217	03.002	2.035	000/303	3.3.90.39
246	04.001	2.067	000	3.3.90.39
259	04.002	2.068	000	3.3.90.39

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Permitir-se-á a participação neste certame apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam as exigências do edital e seus anexos.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Habilitação Jurídica;

4.1.1 Ato constitutivo, sendo:

4.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

4.1.3 Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

4.1.4 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou;

4.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6 Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado.

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

4.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

Nota: Em caso de as certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a Certidão é de fato unificada.

4.3 DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

4.3.1 Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

4.3.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação. (Modelo do Anexo IV).

4.3.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação. (Modelo do Anexo V).

4.3.4. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Modelo do Anexo VI).

4.3.5. Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado. (Modelo do Anexo VII)

4.4. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Um (01) Atestado de capacidade técnica em nome da EMPRESA que irá executar o serviço, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter qualificação para execução dos serviços;

4.5 PROPOSTA DE PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

4.5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.

4.5.3 As propostas de preços deverão ser apresentadas em envelope lacrado, contendo a identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço e telefone), conforme disposto no Edital de Dispensa. A entrega poderá ser realizada no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, situado à Rua XIX de Novembro, nº 136, Centro, **ou** encaminhada por e-mail para: **licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br**. Para fins de transparência, toda a documentação também deverá ser enviada obrigatoriamente pelo referido endereço eletrônico.

4.5.4 As licitantes concorrentes ao certame deverão apresentar, junto com a proposta, os documentos de Habilitação exigidos neste edital.

4.5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

4.6 ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.6.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes presentes na sala da comissão poderão ainda ofertar valores menores do que aqueles na proposta escrita.

4.6.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas para o e-mail pelos licitantes serão consideradas lances.

4.6.4. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado.

4.7 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.7.1. As propostas encaminhadas por e-mail serão abertas e computadas como propostas iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

4.7.2. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM", podendo apresentar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

4.7.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Agente de Contratação comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. O Agente de Contratação verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens deste Edital.

4.7.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

4.7.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

4.7.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

4.7.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Agente de Contratação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Sr. **Célio L. Garbin**, o qual será responsável por todas as anotações cabíveis a plena execução dos serviços.

7.2. Fica reservado á fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

7.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal que terá tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1.1. Indicar o endereço das instalações da empresa, bem como, garantir a disponibilização de funcionários suficientes entre sua relação de pessoal técnico qualificado para a realização do objeto deste termo de referência, para atendimento imediato das solicitações de serviços, facultado a contratante a opção de fazer vistoria in loco das instalações para verificar a veracidade das informações prestadas;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive com o pessoal, que não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante;

8.1.3. Responder por todos os ônus referentes à prestação Licitante Vencedora, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, fiscais, previdenciários e civis, enfim, todos os que incidirem direta ou indiretamente nos serviços contratados;

8.1.4. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de General Carneiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8.1.5. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

8.1.6. A Licitante Vencedora deverá cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do contrato.

8.1.7. Executar os serviços de acordo com as necessidades e o interesse da contratante, obedecendo rigorosamente os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

8.1.8. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

8.1.9. Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação do objeto licitatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no edital;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a licitante vencedora no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade.

9.3. Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.5. Comunicar à Licitante Vencedora, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.7. Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10. DOS RECURSOS

10.1. Proferida a decisão que declara o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes presentes, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente.

10.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas para o email do Departamento de Licitação. A falta de interposição de recurso importará adedecadência do direito de recurso.

10.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

10.4. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, ratificará à licitante vencedora o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000

10.6. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

10.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

11.2 Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

11.3 Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

12. DA RATIFICAÇÃO

12.1. A Ratificação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento

13. ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE
COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

General Carneiro, 26 de setembro de 2025.

Kimberly de Moura da Rosa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, médios e pesados do Município de General Carneiro/PR, contemplando:

- Mecânica em geral para veículos leves, médios e pesados;
- Serviços elétricos;
- Conserto, troca e montagem de pneus;
- Serviços de guincho e transporte de veículos e máquinas;
- Manutenção de freios, embreagem e sistema de direção;
- Troca de óleo, filtros e lubrificação preventiva;
- Serviços de torno, solda, fresa e retífica de motores/cabeçotes.

A contratação será realizada em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da essencialidade da manutenção da frota municipal para a adequada prestação dos serviços públicos. Será adotado o formato análogo ao sistema de registro de preços, permitindo a habilitação e utilização de diversas empresas do ramo, considerando a natureza esporádica, variável e imprevisível dos quantitativos demandados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1 DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	R\$ UNT	R\$ Total
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE	100	M.D.O HS	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA MÉDIA (VANS, AMBULÂNCIAS...)	100	M.D.O HS	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PESADA (MAQ. RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS)	100	M.D.O HS	R\$120,00	R\$ 12.000,00
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PESADA (CAMINHÕES / ÔNIBUS)	100	M.D.O HS	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (ELÉTRICA)	100	M.D.O HS	R\$ 96,00	R\$ 9.600,00
06	SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS Transporte de veículos leves pertencente à frota Municipal, tais como; Montana, gol, onix, sendo o valor cobrado por quilometro rodado de acordo com solicitação das Secretarias Municipais.	300	KM	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
07	SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS Transporte de veículos intermediários pertencente à frota Municipal, tais como; Ambulância (Master), caminhonete, sendo o valor cobrado por quilometro rodado de acordo com solicitação das Secretarias Municipais.	300	KM	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

08	Serviços Conserto pneu em automóvel aro 13, 14, 15 e 16	50	Serviços	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
09	Serviços de Troca pneu em automóvel aro 13, 14, 15 e 16	50	Serviços	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
10	Serviço Montagem de Pneu Automóvel Aro 13, 14, 15, 16	50	Serviços	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
11	Serviço Conserto de Pneu de CAMINHÕES/ONIBUS	50	Serviços	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
12	Serviço troca de Pneu de CAMINHÕES/ONIBUS	50	Serviços	R\$ 71,00	R\$ 3.550,00
13	Serviço montagem de Pneu de CAMINHÕES/ONIBUS	50	Serviços	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
14	Serviço Conserto de Pneu de MAQ. RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS	50	Serviços	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
15	Serviço troca de Pneu de MAQ. RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS	50	Serviços	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
16	Serviço montagem de Pneu de MAQ. RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS	50	Serviços	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
17	Serviços de torno	30	HR	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
18	Serviços de solda	10	HR	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
19	Serviços de fresa	05	HR	R\$ 150,00	R\$ 750,00
20	Serviços de retífica de motores Veículos Leves	10	HR	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
21	Serviços de retífica de motores Veículos Médios (van, ambulância, camionete)	10	HR	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
22	Serviços de retífica de motores Veículos Pesados (Maq. Rodoviárias e Agrícola)	10	HR	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
23	Serviços de retífica de cabeçotes. Veículos Leves	05	HR	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
24	Serviços de retífica de cabeçotes. Veículos Médios (van, ambulância, camionete)	05	HR	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
25	Serviços de retífica de cabeçotes. Veículos Pesados (Maq. Rodoviárias e Agrícola)	05	HR	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
26	Troca de óleo, filtros e lubrificação preventiva	10	UND	R\$ 90,00	R\$ 900,00
Total estimado:				R\$ 123.450,00	(cento e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais)

2.2.1 DO VALOR GLOBAL

O valor estimativo da contratação é de **R\$ 123.450,00**(cento e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Em razão da rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, que inviabilizou a continuidade da execução contratual dos serviços de manutenção da frota municipal, faz-se necessária a contratação emergencial de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados do Município de General Carneiro/PR, incluindo mecânica, elétrica, troca, montagem e conserto de pneus, guincho, lubrificação, solda e retífica, entre outros, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A medida é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, tendo em vista que a frota é utilizada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

atividades fundamentais como transporte de pacientes, transporte escolar, serviços urbanos e apoio às demandas da população, sendo adotado modelo análogo ao registro de preços para permitir a participação de diversas empresas, dada a natureza variável e imprevisível das necessidades.

3.2. Nesse contexto, a contratação de várias empresas do ramo garante:

Maior abrangência técnica, permitindo que cada empresa atenda dentro de sua especialidade;

Agilidade no atendimento, evitando filas de espera ou sobrecarga em um único fornecedor;

Continuidade do serviço público, assegurando que veículos essenciais, em especial os destinados à saúde, transporte escolar, agricultura e defesa civil, não fiquem paralisados por ausência de manutenção;

Economicidade e competitividade, possibilitando a utilização da empresa que apresentar melhor condição em cada demanda específica.

Portanto, a opção pela contratação de diversas empresas encontra respaldo no princípio da eficiência e no interesse público primário, assegurando que a Administração mantenha a frota em condições adequadas de uso, sem comprometer a regularidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

4.1. Os serviços deverão executados de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, a qual será enviada a proponente vencedora por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

4.2. É vedado à Licitante Vencedora prestar serviços sem emissão da AF – Autorização de Fornecimento, sob pena do não reconhecimento da obrigação assumida.

4.3. Todo o material/peças a ser aplicado no serviço, será custeado pelo Município, sendo que a CONTRATADA terá que elaborar orçamento prévio e detalhado, constando quantidade de horas/material/peças necessárias para a execução do mesmo.

4.4. O Orçamento prévio deveser encaminhado a Secretaria solicitante, para que esta providencie o que lhe for solicitado, não gerando qualquer obrigação até a aprovação definitiva;

4.5. O Orçamento de Execução de Serviços deverá ser emitido pela empresa vencedora, em 02 (duas) vias, e somente terá validade depois de formalmente autorizada e assinada pelo Secretário Municipal de Finanças **João Carlos Olinquevicz** e pelo responsável da Secretaria solicitante, cuja requisição servirá como comprovante para habilitação ao pagamento da fatura correspondente;

4.6. A Licitante Vencedora se obriga a comunicar imediatamente o licitador, qualquer problema superveniente detectado nos veículos/máquinas, durante a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva;

4.7. Quando houver substituição de peças, componentes e/ou acessórios, os materiais velhos substituídos deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao Setor da Frota de Transportes do Município, exceto óleos;

4.8. Os veículos/máquinas serão encaminhados e retirados da sede da Licitante Vencedora por motorista oficial do LICITADOR no período de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

4.9. A Licitante Vencedora obriga-se a fazer a devolução do BEM RECUPERADO, no local em que a Secretaria solicitante indicar, sendo que, as despesas pertinentes ao transporte dos mesmos (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000

4.10. A Licitante Vencedora obriga-se a iniciar os serviços que lhe forem solicitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da aprovação do Orçamento, salvo a ocorrência de fatos alheios à vontade da empresa contratada, devidamente justificados e aceitos pelo licitador.

4.11. O prazo de permanência do veículo/máquina no local onde será executado os serviços deverá ser de no máximo 05(cinco) dias, em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02(dois) dias, a contar da data da Autorização de Prestação de Serviços, emitida pelo servidor responsável. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade da Licitante Vencedora, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Coordenadoria de Controle de Frotas, não ultrapassando 20 (vinte) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa

4.12. A Licitante Vencedora, no ato da devolução do BEM ao LICITADOR, deverá fornecer certificado de garantia mínimo de 03 (três) meses dos serviços, por meio de documento próprio ou anotação (impresa ou carimbada) na Ordem de Serviço e/ou Nota Fiscal;

4.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de General Carneiro/PR, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

4.14. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.15. A contratada será integralmente responsável pelo custeio e logística necessários à execução dos serviços, inclusive quanto ao deslocamento de veículos, remoção, transporte, quincho ou quaisquer despesas decorrentes da distância entre sua sede/oficina e o Município de General Carneiro/PR, não cabendo à Administração arcar com custos adicionais relacionados à localização geográfica da empresa. Esta medida visa assegurar a economicidade para o Município, evitando despesas extras que poderiam comprometer os recursos públicos destinados à execução do objeto contratual.

4.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.17. A Licitante Vencedora deverá manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal qualificado, equipamento, e instalações adequadas para atendimento das ordens de serviços;

4.18. Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade na execução do objeto deste instrumento, a Licitante Vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para os serviços ora requisitados, uma vez que os veículos/máquinas a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, ligados a serviços essenciais das Secretarias Municipais.

4.19. Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações ou não apresentarem a qualidade exigida serão rejeitados pela Administração, cabendo a Licitante Vencedora substituí-lo/refazê-lo sem qualquer ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 0XX/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Empresa: _____ CNPJ: _____

Optante pelo Simples? SIM () NÃO ()

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI () ME () EPP

Endereço: _____ Telefone: _____

e-mail: _____

Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____ Celular: _____

Objeto: Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, médios e pesados do Município de General Carneiro/PR, contemplando:

- Mecânica em geral para veículos leves, médios e pesados;
- Serviços elétricos;
- Conserto, troca e montagem de pneus;
- Serviços de guincho e transporte de veículos e máquinas;
- Manutenção de freios, embreagem e sistema de direção;
- Troca de óleo, filtros e lubrificação preventiva;
- Serviços de torno, solda, fresa e retífica de motores/cabeçotes.

A contratação será realizada em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da essencialidade da manutenção da frota municipal para a adequada prestação dos serviços públicos. Será adotado o formato análogo ao sistema de registro de preços, permitindo a habilitação e utilização de diversas empresas do ramo, considerando a natureza esporádica, variável e imprevisível dos quantitativos demandados.

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total			R\$	()	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atenderemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data.

CNPJ:

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº ____/2025

Dispensa de Licitação nº ____/2025

Contrato nº ____/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, na sede da CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar preços e firmar o presente Termo Contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata/contrato é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de _____**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), podendo ser utilizado total ou parcialmente, conforme as necessidades da Administração.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme rubricas a serem indicadas em cada empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e manifestação expressa da CONTRATADA, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, instruída com a devida justificativa técnica e administrativa, com comprovação da vantagem e do interesse público.

3.3. A vigência do contrato não obriga a Administração à emissão de ordens de fornecimento, ficando as aquisições condicionadas às necessidades das Secretarias Municipais, à disponibilidade orçamentária e ao planejamento da gestão.

3.4. A Administração poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, conforme previsto nos arts. 137, inciso I, e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, a qual será enviada à CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

4.2. É vedado à CONTRATADA prestar serviços sem emissão da AF – Autorização de Fornecimento, sob pena do não reconhecimento da obrigação assumida.

4.3. Todo o material/peças a serem aplicados no serviço será custeado pelo Município, sendo que a CONTRATADA deverá elaborar orçamento prévio e detalhado, constando quantidade de horas, material e peças necessárias para a execução.

4.4. O orçamento prévio deverá ser encaminhado à Secretaria solicitante para providências, não gerando qualquer obrigação até a aprovação definitiva.

4.5. O orçamento de execução de serviços deverá ser emitido pela CONTRATADA em 02 (duas) vias, e somente terá validade após autorização formal e assinatura do Secretário Municipal de Finanças e do responsável da Secretaria solicitante, cuja requisição servirá como comprovante para habilitação ao pagamento da fatura correspondente.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer problema superveniente detectado nos veículos/máquinas durante a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva.

4.7. Quando houver substituição de peças, componentes e/ou acessórios, os materiais substituídos deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao Setor da Frota de Transportes do Município, exceto óleos.

4.8. Os veículos/máquinas serão encaminhados e retirados da sede da CONTRATADA por motorista oficial do Município, em dias úteis e horário comercial.

4.9. A CONTRATADA obriga-se a devolver o bem recuperado no local indicado pela Secretaria solicitante, sendo que as despesas de transporte, frete e seguro correrão às suas expensas.

4.10. A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da aprovação do orçamento, salvo ocorrência de fatos alheios à sua vontade, devidamente justificados e aceitos pelo Município.

4.11. O prazo de permanência do veículo/máquina na oficina não poderá exceder 05 (cinco) dias. Em se tratando de veículos destinados ao transporte de pacientes ou escolar, o prazo máximo será de 02 (dois) dias, contados da Autorização de Prestação de Serviços. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal à Coordenadoria de Controle de Frotas, limitada a 20 (vinte) dias. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas, garantida a prévia defesa.

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia mínima de 03 (três) meses dos serviços executados, por documento próprio ou anotação na Ordem de Serviço e/ou Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

4.13. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações do Município, inclusive reclamações, fornecendo esclarecimentos imediatos e por escrito sobre eventuais anormalidades verificadas.

4.14. A CONTRATADA deverá prover todos os meios necessários à plena execução dos serviços, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.15. **A CONTRATADA será integralmente responsável pelo custeio e logística da execução dos serviços, inclusive deslocamento, remoção, transporte ou quincho de veículos, não cabendo à Administração arcar com despesas adicionais decorrentes da localização geográfica da empresa.**

4.16. A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, conforme normas regulamentadoras aplicáveis.

4.17. A CONTRATADA deverá manter estrutura com pessoal qualificado, equipamentos e instalações adequadas para atendimento das ordens de serviço.

4.18. A CONTRATADA deverá dispor, já na assinatura da Ata de Registro de Preços, de estrutura operacional, logística e pessoal qualificado, visando a imediata execução dos serviços, dado o caráter essencial da frota municipal.

4.19. Os serviços em desacordo com as especificações ou de qualidade insatisfatória serão rejeitados pela Administração, cabendo à CONTRATADA a substituição ou refazer sem qualquer ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

5.1. Os serviços deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, garantindo a efetiva satisfação das necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da execução do serviço, mediante atesto do fiscal designado.

6.2. Serão realizadas as retenções legais previstas na legislação tributária vigente.

6.3. Em caso de erro na Nota Fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto será recebido e fiscalizado pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, o **Sr. Mateus Mussio Fernandes** – Matrícula nº 2395 – Fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento geral da execução que registrará todas as ocorrências e exigirá a regularização de eventuais falhas.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento de Chefe de Gabinete, o Sr. **Célio Luiz Garbin**, no tocante ao Município de General Carneiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrente da execução do presente Processo Licitatório onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício.

Recursos:

Cód Red.	Un. Orç.	Proj. / Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
29	02.002	2.042	000	3.3.90.39
92	02.004	2.044	000	3.3.90.39
121	02.005	2.045	000	3.3.90.39
164	02.007	2.047	000	3.3.90.39
195	03.001	2.033	000/303	3.3.90.39
217	03.002	2.035	000/303	3.3.90.39
246	04.001	2.067	000	3.3.90.39
259	04.002	2.068	000	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Indicar o endereço das instalações da empresa, bem como, garantir a disponibilização de funcionários suficientes entre sua relação de pessoal técnico qualificado para a realização do objeto deste termo de referência, para atendimento imediato das solicitações de serviços, facultado a contratante à opção de fazer vistoria in loco das instalações para verificar a veracidade das informações prestadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

11.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive com o pessoal, que não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante;

11.1.3. Responder por todos os ônus referentes à prestação Licitante Vencedora, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, fiscais, previdenciários e civis, enfim, todos os que incidirem direta ou indiretamente nos serviços contratados;

11.1.4. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de General Carneiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

11.1.5. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

11.1.6. A Licitante Vencedora deverá cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do contrato.

11.1.7. Executar os serviços de acordo com as necessidades e o interesse da contratante, obedecendo rigorosamente os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

11.1.8. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

11.1.9. Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no edital;

12.2. Fiscalizar e acompanhar a licitante vencedora no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade.

12.3. Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.5. Comunicar à Licitante Vencedora, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.7. Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dalei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias;

13.1.2. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item da contratação.

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias.

13.1.4. Não mantiver a proposta:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

13.1.6. Cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

13.1.7. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias e multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

13.1.8. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da PMGC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

13.1.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.1.10. Detectada prática de conduta especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá a autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

13.1.11. Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pela autoridade competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

13.1.12. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

13.1.13. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

13.1.14. Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou:

a) Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

c) Prestar informações falsas; ou

d) Apresentar documentação com informações inverídicas; III – retardar a execução do certame:

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não comprovar os requisitos de habilitação; ou

g) Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

- Não manter resposta;

- Não enviar resposta;

h) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

g) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

h) Deixar de apresentar amostra; e

i) Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou

- Realizar atos com os descritos no art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

13.3. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

13.4. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

13.7. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.9. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração da PMGC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

13.11. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

a) No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

b) No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo Contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro/PR, ___ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ – RG: _____
2. Nome: _____ – RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

Dispensa de licitação n ° xxx/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
No _____, sediada _____(endereço completo)
_____, sob as penas da lei: Declara que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo
pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em
relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei
nº 14133/2021).

General Carneiro - PR, ____/____/____.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº xxx/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos
de habilitação estabelecidos no processo de Licitação nº. ___/2025, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

GENERAL CARNEIRO - PR, ____/____/____.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

ANEXO – VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

Dispensa de Licitação nº xxx/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada (endereço completo) _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) - _____, portador(a) da Carteira de identidade nº. _____, expedida pela SSP/____, e do CPF: nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2025.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE
COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

Dispensa de licitação n ° xxx/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ N°.
_____, sediada na Rua _____,
n° _____, bairro, _____, CEP _____ Município
_____, por seurepresentante legal o(a) Sr(a)
_____, portador (a) da Carteira de identidade n°.
_____, expedida pela SSP/____, e do CPF: n°. _____,
DECLARA terresponsabilidade e se compromete a fazer as entregas dos serviços no prazo
solicitadoconforme o processo de Dispensa de Licitação N°. xxx/2025

_____, em _____ de _____ de 2025.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: